



Serra, ES, 13 de agosto de 2024

Carta Circular/CPL/001/LCE013/2024

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº 013/2024, cujo objeto é “Registro de preços para a eventual contratação dos serviços de fornecimento, instalação, operação e monitoramento de unidades modulares de tratamento de água por membranas de ultrafiltração, 100% automatizado, com vazão igual ou inferior a 50 l/s.”, depois de consultada a área técnica, prestamos os esclarecimentos anexos.

Atenciosamente,

Leandro Rezende de Abreu
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
1	Edital	12.1 e, f.1	<p>“Para a comprovação de qualificação técnica, o edital exige:</p> <p>f.1) Fornecimento e instalação de 01 (uma) Estação de Tratamento de Água (ETA) por membrana de ultrafiltração, cuja combinação de módulos resulte em uma vazão mínima de 100 litros por segundo;</p> <p>Ocorre que não existe fornecimento de ETA com essa vazão, visto que a maior ETA nesse processo é de 50 L/s e a menor de 5 L/s</p> <p>Conforme estabelece a lei de licitações e entendimento dos Tribunais de conta, solicitamos que seja alterado esse trecho do edital, com a exigência de ETA com vazão de 5 L/s até o máximo de 25 L/s (50% do valor da maior ETA).</p>	<p>Esclarecemos que a exigência posta busca a comprovação de que a licitante tenha executado ETA por membranas de ultrafiltração, sendo essa combinada em módulos, que comprove a experiência da licitante em realização de arranjos físicos dos módulos de tratamento da água, e que resulte na vazão mínima de 100 l/s.</p> <p>Porém, buscando aumentar a competitividade, e tendo a certeza de que a maior das ETAs a serem combinadas é de 50 l/s, e que a CESAN busca a execução de ETA combinada em módulos, fica assim retificada a exigência da alínea “f.1” do subitem 12.1:</p> <p>ONDE SE LÊ: Fornecimento e instalação de 01 (uma) Estação de Tratamento de Água (ETA) por membrana de ultrafiltração, cuja combinação de módulos resulte em uma vazão mínima de 100 litros por segundo.</p>

			<p> Sendo também permitido o somatório de atestado.”</p>	<p>LEIA-SE:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fornecimento de 01 (uma) Estação de Tratamento de Água (ETA) por membrana de ultrafiltração, com vazão mínima de 50 litros por segundo; • Instalação de Estação de Tratamento de Água (ETA) por membranas de ultrafiltração, com combinação de módulos que resulte em uma vazão mínima de 10 litros por segundo. <p>Com relação a permissão do somatório de atestados, constante ao pedido de esclarecimento, informamos que para a exigência de instalação não poderá ser somado atestados. Porém, poderão ser juntados atestados para comprovação tanto do fornecimento quanto da instalação da ETA por membranas com combinação de módulos, bem como da operação exigida na alínea “f.2”.</p>
2		12.1 e, f.2	<p>“Para a comprovação de qualificação técnica, o edital exige:</p> <p>f.2) Operação assistida e monitoramento remoto “full time” de sistema de tratamento de água por membranas de ultrafiltração, por no</p>	<p>Informamos que a exigência do período de operação do sistema de tratamento de água por membranas de ultrafiltração foi reduzido para 30 (trinta) meses. Ressaltamos que esse período de operação é considerado tecnicamente capaz de demonstrar integralmente a variação de ciclos hídricos e hidrológicos e seus possíveis impactos no processo de tratamento.</p>

			<p>mínimo 36 (trinta e seis) meses de maneira contínua.</p> <p>Com o objetivo de ampliar a disputa da licitação, solicitamos que seja aceita Operação por até 12 meses, visto que, o objetivo da licitação é apenas comprovar que o licitante já tenha realizado serviços similar ao objeto da licitação, sendo assim, caso a licitante tiver experiência de 3, 6 mês ou 12 meses, já seria suficiente para essa comprovação de expertise.”</p>	<p>Portanto, fica assim retificada a exigência da alínea “f.2” do subitem 12.1:</p> <p><u>ONDE SE LÊ:</u> Operação assistida e monitoramento remoto “full time” de sistema de tratamento de água por membranas de ultrafiltração, por no mínimo 36 (trinta e seis) meses de maneira contínua.</p> <p><u>LEIA-SE:</u> Operação do sistema de tratamento de água por membranas de ultrafiltração, por no mínimo 30 (trinta) meses, de maneira contínua.</p>
--	--	--	---	---